



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 3 8 2 0

R/
14/11.
- Timon
Den

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO:	PROJETO DE LEI Nº 015/2007
AUTOR DA PROPOSIÇÃO:	VEREADOR LUÍS ZORZAL
EMENTA:	cria espaço de encontro, lazer e entretenimento e dá outras providências.

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: <u>08/11/2007</u>	DATA DA LEITURA: <u>09/11/2007</u>
DESPACHO DO PRES: <input type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>09/11/07</u>
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DE VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
EMENDAS ENCAM.	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO S/E	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DO VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
RED. FINAL-ENCAM.	EM ___/___/___
RED. FINAL-DEVOL.	EM ___/___/___

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>09/11/07</u>
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DE VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
EMENDAS ENCAM.	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO S/E	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DO VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: ___/___/200___ - ___/___/200___	___/___/200___
DISCUSSÃO: 1º EM ___/___/___ - 2º EM ___/___/___	DISC / SUPLEM. EM ___/___/___
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___	REQ. POR
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___	REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: _____	ENCAM. P/COM. EM ___/___/___
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input type="checkbox"/> SIMBÓLICO	<input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___	REQ. POR _____
VOTAÇÃO: 1º EM ___/___/___ - 2º EM ___/___/___	VOT. / SUPLEM. EM ___/___/___
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: ___/___/___	DEVOL. EM ___/___/___ VOTADA EM ___/___/___
PROP. RETIRADA EM: ___/___/___ - <input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE	<input type="checkbox"/> PELO AUTOR
DECISÃO FINAL: <input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO EM ___/___/200___	<input type="checkbox"/> ARQUIVADA EM ___/___/200___
DATA DO AUTÓGRAFO: ___/___/200___	<input type="checkbox"/> DESARQUIVADA EM ___/___/200___



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCOLO Nº 3 8 2 0

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI	Nº 015/2007
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: VEREADOR LUÍS ZORZAL	
EMENTA: CRIA ESPAÇO DE ENCONTRO, LAZER E ENTRETENIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

DESPACHO:

REF: Projeto de Lei nº 015/2007, que dispõe sobre a criação de espaço de encontro, lazer e entretenimento e dá outras providências.

1. O Projeto de Lei nº 015/2007, de autoria do nobre Vereador Luis Zorzal, foi lido no expediente da sessão ordinária do dia 09/11/2007 e encaminhado nesta mesma data às comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, para exame e parecer.
2. As comissões competentes antes citadas emitiram parecer em conjunto pela **DEVOLUÇÃO** do referido Projeto de Lei ao seu autor, conforme parecer em anexo.
3. De acordo com o art. 23, "b", II, do Regimento Interno, fica o referido Projeto de Lei **devolvido ao seu autor**.
4. Comunique-se e archive-se.

Conceição do Castelo, ES, em 26 de novembro de 2007.

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 015/2007.

RELATOR: VEREADOR **DIÓGENES PINÃO**.

RELATÓRIO:

O nobre Vereador **Luis Zorzal** apresentou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 015/2007, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 09/11/2007 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **JACOB VENTURIM FILETTI**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim Vereador **DIÓGENES PINÃO** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O nobre Vereador **Luis Zorzal** apresentou o Projeto de Lei acima referido, visando criar espaço de encontro, lazer e entretenimento na rua Santa Rita, Centro, Conceição do Castelo.

A criação do referido espaço implica no fechamento da rua Santa Rita e outras com o objetivo de impedir o tráfego de veículos automotores. O fechamento das ruas, segundo o autor, ficará sob a responsabilidade dos comerciantes estabelecidos no local.

Visando atender os objetivos propostos na presente matéria, também será cedido aos comerciantes do local até 80% (oitenta por cento) do espaço público em frente aos seus comércios para colocação de mesas e cadeiras para atendimento ao público.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

A princípio entendemos que a criação do citado espaço é de iniciativa do Poder Executivo, com a concordância da totalidade dos moradores da rua que pretende fechar.

As ruas são bens públicos de uso comum conforme art. 99, I, do Código Civil. Pertencem, assim, a categoria própria e peculiar daqueles bens que, apesar de integrarem o patrimônio da pessoa jurídica, no caso o Município, são destinados ao uso comum de toda população. Os bens públicos de uso comum integram o patrimônio público, mas quem tem o direito subjetivo de uso sobre esses bens é a própria comunidade.

Dessa forma, ao autorizar a utilização exclusiva, ou, pelo menos, limitada da citada rua pelos comerciantes, o Poder Público está, se não procedendo a alienação do patrimônio público, restringindo de forma rigorosa o seu uso.

O Poder Público pode alterar a sua destinação, afetá-la ao uso especial, restringir o seu uso ou mesmo cobrar pela utilização, mas qualquer desses atos deve se destinar, inexoravelmente, à utilização do interesse público. Resta, então perguntar, qual o interesse público é protegido ou efetivado por meio do bloqueio ou da restrição de uso dessas ruas públicas e o que ganha o interesse público na restrição que se impõe sobre o uso desses bens?

José Afonso da Silva ressaltando o poder regulamentar do Poder Público Municipal sobre as vias públicas, esclarece:

"Há, porém, limites a esse poder regulamentar da administração, que precisamente se situam no respeito de todos ao uso do bem, segundo sua destinação específica. Como nota Pedro Escribano Collato, de cujo ensinamento nos temos servido, aqui, amplamente", a doutrina francesa reconhece um triplice limite aos poderes da administração, formulados desde Rousseau, consistente no respeito às *liberdades individuais*, e claramente a mais elementar de todas, a *liberdade de ir e vir*, que se confunde precisamente com o fato de circular através de vias públicas, ao *princípio da igualdade* de todos os administrados e, por último, ao *princípio da liberdade de comércio e da indústria e ao direito de propriedade*".

Em manifestação colacionada a Mandato de Segurança impetrado contra ato do Poder Público Municipal que autorizou o fechamento de via pública, assevera o Ministério Público Estadual:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

“Repita-se: a área, objeto desta impetração, originalmente, desde a implantação da Capital da Republica, são bens de uso comum do povo, vias publicas, que tem sua utilização reconhecida à coletividade, sem discriminação de seus usuários e sem necessidade de ordem especial para sua fruição. Esses bens são inalienáveis e não estão disponíveis para autorização, permissão ou concessão de uso, a não ser em casos especialíssimos, quando o interesse particular deve ser coincidente com o coletivo, o qual tem primazia. E a administração não pode, ao seu talante e contrariando o interesse público, modificar essa destinação, já que a população tem direito à livre fruição de tais bens. Aliás, o titular dos direitos de uso do bem publico de uso comum do povo é a comunidade, cabendo ao Poder Público apenas sua guarda, administração e fiscalização.”

Assim entendo que a pretensão viola a Constituição porque fere os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da liberdade e da finalidade, uma vez que o patrimônio publico é utilizado em prol dos comerciantes do local e de uma pequena parcela da comunidade, sem que se atenda, pelo menos em principio, o interesse público.

Casos há, entretanto, em que o uso de ruas e logradouros públicos é destinado a uma determinada parcela da população ou a determinados usuários, esta hipótese é a de uso especial de bens públicos.

Nestes Casos pode o Poder Publico Municipal conceder ao particular o direito de uso especial de determinada via ou local publico por determinado lapso de tempo, mediante concessão do respectivo alvará, nos termos regulados em lei local. Tal utilização de bem publico caracteriza o instituto da autorização de uso, cujas características são a unilateralidade, a discricionariedade e a precariedade. Destina-se à utilização episódica de curta duração, para realização de festa comunitária e outros eventos de interesse público.

Após analisar atentamente a presente matéria, este relator é pela devolução do referido Projeto de Lei ao seu autor, conforme artigos 58 e 114, I e VI, do Regimento Interno.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **DEVOLUÇÃO** do referido Projeto de Lei ao seu autor, nos termos do parecer do nobre relator.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 21 de novembro de 2007.

DIÓGENES PINÃO-.....RELATOR

ANTONIO ANTELMO R. VENTORIN-COM O RELATOR

CARLOS ROGERIO DALVI GAVA-....COM O RELATOR

CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA-..COM O RELATOR

DOMINGOS LÚCIO ZANÃO-.....COM O RELATOR

JACOB VENTURIM FILETTI-.....COM O RELATOR

LUIS ZORZAL-COM O RELATOR

SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS-....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

DESPACHO:

REF: Projeto de Lei nº 015/2007, que dispõe sobre a criação de espaço de encontro, lazer e entretenimento e dá outras providências.

1. O Projeto de Lei nº 015/2007, de autoria do nobre Vereador Luis Zorzal, foi lido no expediente da sessão ordinária do dia 09/11/2007 e encaminhado nesta mesma data às comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, para exame e parecer.
2. As comissões competentes antes citadas emitiram parecer em conjunto pela **DEVOLUÇÃO** do referido Projeto de Lei ao seu autor, conforme parecer em anexo.
3. De acordo com o art. 23, "b", II, do Regimento Interno, fica o referido Projeto de Lei **devolvido ao seu autor**.
4. Comunique-se e archive-se.

Conceição do Castelo, ES, em 26 de novembro de 2007.

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 015/2007.

RELATOR: VEREADOR **DIÓGENES PINÃO**.

RELATÓRIO:

O nobre Vereador **Luis Zorzal** apresentou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 015/2007, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 09/11/2007 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **JACOB VENTURIM FILETTI**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim Vereador **DIÓGENES PINÃO** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O nobre Vereador **Luis Zorzal** apresentou o Projeto de Lei acima referido, visando criar espaço de encontro, lazer e entretenimento na rua Santa Rita, Centro, Conceição do Castelo.

A criação do referido espaço implica no fechamento da rua Santa Rita e outras com o objetivo de impedir o tráfego de veículos automotores. O fechamento das ruas, segundo o autor, ficará sob a responsabilidade dos comerciantes estabelecidos no local.

Visando atender os objetivos propostos na presente matéria, também será cedido aos comerciantes do local até 80% (oitenta por cento) do espaço público em frente aos seus comércios para colocação de mesas e cadeiras para atendimento ao público.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

A princípio entendemos que a criação do citado espaço é de iniciativa do Poder Executivo, com a concordância da totalidade dos moradores da rua que pretende fechar.

As ruas são bens públicos de uso comum conforme art. 99, I, do Código Civil. Pertencem, assim, a categoria própria e peculiar daqueles bens que, apesar de integrarem o patrimônio da pessoa jurídica, no caso o Município, são destinados ao uso comum de toda população. Os bens públicos de uso comum integram o patrimônio público, mas quem tem o direito subjetivo de uso sobre esses bens é a própria comunidade.

Dessa forma, ao autorizar a utilização exclusiva, ou, pelo menos, limitada da citada rua pelos comerciantes, o Poder Público está, se não procedendo a alienação do patrimônio público, restringindo de forma rigorosa o seu uso.

O Poder Público pode alterar a sua destinação, afetá-la ao uso especial, restringir o seu uso ou mesmo cobrar pela utilização, mas qualquer desses atos deve se destinar, inesoravelmente, à utilização do interesse público. Resta, então perguntar, qual o interesse público é protegido ou efetivado por meio do bloqueio ou da restrição de uso dessas ruas públicas e o que ganha o interesse público na restrição que se impõe sobre o uso desses bens?

José Afonso da Silva ressaltando o poder regulamentar do Poder Público Municipal sobre as vias públicas, esclarece:

“Há, porém, limites a esse poder regulamentar da administração, que precisamente se situam no respeito de todos ao uso do bem, segundo sua destinação específica. Como nota Pedro Escribano Collato, de cujo ensinamento nos temos servido, aqui, amplamente”, a doutrina francesa reconhece um tríplice limite aos poderes da administração, formulados desde Rousseau, consistente no respeito às *liberdades individuais*, e claramente a mais elementar de todas, a *liberdade de ir e vir*, que se confunde precisamente com o fato de circular através de vias públicas, ao *princípio da igualdade* de todos os administrados e, por último, ao *princípio da liberdade de comércio e da indústria e ao direito de propriedade*”.

Em manifestação colacionada a Mandato de Segurança impetrado contra ato do Poder Público Municipal que autorizou o fechamento de via pública, assevera o Ministério Público Estadual:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

“Repita-se: a área, objeto desta impetração, originalmente, desde a implantação da Capital da Republica, são bens de uso comum do povo, vias publicas, que tem sua utilização reconhecida à coletividade, sem discriminação de seus usuários e sem necessidade de ordem especial para sua fruição. Esses bens são inalienáveis e não estão disponíveis para autorização, permissão ou concessão de uso, a não ser em casos especialíssimos, quando o interesse particular deve ser coincidente com o coletivo, o qual tem primazia. E a administração não pode, ao seu talante e contrariando o interesse público, modificar essa destinação, já que a população tem direito à livre fruição de tais bens. Aliás, o titular dos direitos de uso do bem publico de uso comum do povo é a comunidade, cabendo ao Poder Público apenas sua guarda, administração e fiscalização.”

Assim entendo que a pretensão viola a Constituição porque fere os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da liberdade e da finalidade, uma vez que o patrimônio publico é utilizado em prol dos comerciantes do local e de uma pequena parcela da comunidade, sem que se atenda, pelo menos em princípio, o interesse público.

Casos há, entretanto, em que o uso de ruas e logradouros públicos é destinado a uma determinada parcela da população ou a determinados usuários, esta hipótese é a de uso especial de bens públicos.

Nestes Casos pode o Poder Publico Municipal conceder ao particular o direito de uso especial de determinada via ou local publico por determinado lapso de tempo, mediante concessão do respectivo alvará, nos termos regulados em lei local. Tal utilização de bem publico caracteriza o instituto da autorização de uso, cujas características são a unilateralidade, a discricionariedade e a precariedade. Destina-se à utilização episódica de curta duração, para realização de festa comunitária e outros eventos de interesse público.

Após analisar atentamente a presente matéria, este relator é pela devolução do referido Projeto de Lei ao seu autor, conforme artigos 58 e 114, I e VI, do Regimento Interno.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **DEVOLUÇÃO** do referido Projeto de Lei ao seu autor, nos termos do parecer do nobre relator.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição
do Castelo - ES, em 21 de novembro de 2007.

DIÓGENES PINÃO-.....RELATOR

ANTONIO ANTELMO R. VENTORIN-COM O RELATOR

CARLOS ROGERIO DALVI GAVA-....COM O RELATOR

CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA-..COM O RELATOR

DOMINGOS LÚCIO ZANÃO-.....COM O RELATOR

JACOB VENTURIM FILETTI-.....COM O RELATOR

LUIS ZORZAL-COM O RELATOR

SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS-....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

PROJETO DE LEI Nº 015/2007

CRIA ESPAÇO DE ENCONTRO, LAZER E ENTRETENIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Espaço de Encontro, Lazer e Entretenimento, localizado na Rua Santa Rita, Centro, Conceição do Castelo-ES compreendendo o espaço entre o imóvel de propriedade do Sr. Antonio Cassaro e o Prédio do Fórum, até o entroncamento com a praça da matriz em frente ao Banco do Brasil.

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o fechamento da Rua Santa Rita nos locais indicados no artigo 1º, além do fechamento da rua Manoel Silvestre da Silva, entre os imóveis pertencentes ao Sr. José Izaias Fioresi e Srª. Marina Luiza Ventorim Vargas, bem como o acesso entre a Praça Emydio Vargas e a Rua Santa Rita, entre a Câmara Municipal e Casa do Artesão.

Art. 3º O fechamento das vias previsto nesta Lei, tem como objetivo impedir o tráfego de veículos automotores, promovendo a segurança dos pedestres, transeuntes e usuários do Espaço de Encontro, Lazer e Entretenimento ora criado.

§ 1º A vedação expressa no *caput* deste artigo, comporta uma única exceção, que é a entrada e saída dos veículos dos comerciantes estabelecidos no entorno do espaço ora criado, a serviço das empresas, que para tanto receberão uma credencial.

§ 2º O fechamento das vias dar-se-á nos seguintes dias e horários:

- a) sexta-feira: a partir das 18:00 horas;
- b) sábado: a partir das 12:00 horas;
- c) domingo e Feriado: a partir das 10:00 horas.

Art. 4º As providências necessárias ao fechamento das vias é de responsabilidade dos comerciantes locais, que cumprirão rigorosamente a presente Lei, especialmente quanto ao horário de fechamento das ruas.

Art. 5º Objetivando atender os objetivos propostos por esta Lei, os comerciantes localizados nos espaços descritos no art. 2º, ficam autorizados a utilizarem até 80% (oitenta por cento) do espaço público em frente aos seus comércios com mesas e cadeiras para atendimento do público.

Parágrafo único. A autorização de uso descrita neste artigo não inclui a utilização de toldos ou qualquer outro objeto que ocupe o passeio ou a via pública.

Art. 6º Fica expressamente proibida a utilização das calçadas e passeios da Praça, da Câmara Municipal e do Fórum de Conceição do Castelo para colocação de mesas e cadeiras.

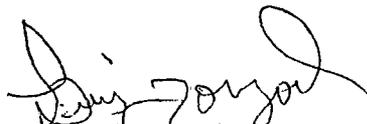
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grito – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, ES, 06 de novembro de 2007


LUÍS ZORZAL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015/ 2007

Nobres Edis;

Como é de conhecimento de Vs. Ex^{as}, a Praça Osvaldo de Mello Rigo, situada no centro de nossa cidade é muito freqüentada nos finais de semana, é costume de nossas crianças, adultos e idosos encontrar os amigos aos arredores da praça nas suas horas de lazer, o que muito nos orgulha, visto que é raro nos dias atuais encontrar um Município com tamanha qualidade de vida e com baixo índice de violência como Conceição do Castelo.

Porém, os freqüentadores da área comercial, rua Santa Rita, precisam ficar muito atentos devido o tráfego de automóveis no local, principalmente os pais, que necessitam de atenção redobrada devido o deslocamento de seus filhos.

Visando proporcionar maior conforto, segurança e satisfação aos freqüentadores, além de oferecer melhores condições para o comércio local, o presente projeto visa aumentar o espaço de lazer durante os finais de semana.

Assim, considerando a importância da presente medida e o Interesse Público envolvido, apresento o presente Projeto de lei, para apreciação e devida aprovação pelos nobres colegas desta augusta Casa de Leis, renovando na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

LUÍS ZORZAL
vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

PROJETO DE LEI Nº 015/2007

**CRIA ESPAÇO DE ENCONTRO, LAZER E
ENTRETENIMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Espaço de Encontro, Lazer e Entretenimento, localizado na Rua Santa Rita, Centro, Conceição do Castelo-ES compreendendo o espaço entre o imóvel de propriedade do Sr. Antonio Cassaro e o Prédio do Fórum, até o entroncamento com a praça da matriz em frente ao Banco do Brasil.

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o fechamento da Rua Santa Rita nos locais indicados no artigo 1º, além do fechamento da rua Manoel Silvestre da Silva, entre os imóveis pertencentes ao Sr. José Izaias Fioresi e Sr^a. Marina Luiza Vantorim Vargas, bem como o acesso entre a Praça Emydio Vargas e a Rua Santa Rita, entre a Câmara Municipal e Casa do Artesão.

Art. 3º O fechamento das vias previsto nesta Lei, tem como objetivo impedir o tráfego de veículos automotores, promovendo a segurança dos pedestres, transeuntes e usuários do Espaço de Encontro, Lazer e Entretenimento ora criado.

§ 1º A vedação expressa no *caput* deste artigo, comporta uma única exceção, que é a entrada e saída dos veículos dos comerciantes estabelecidos no entorno do espaço ora criado, a serviço das empresas, que para tanto receberão uma credencial.

§ 2º O fechamento das vias dar-se-á nos seguintes dias e horários:

- a) sexta-feira: a partir da 18:00 horas;
- b) sábado: a partir das 12:00 horas;
- c) domingo e Feriado: a partir das 10:00 horas.

Art. 4º As providências necessárias ao fechamento das vias é de responsabilidade dos comerciantes locais, que cumprirão rigorosamente a presente Lei, especialmente quanto ao horário de fechamento das ruas.

Art. 5º Objetivando atender os objetivos propostos por esta Lei, os comerciantes localizados nos espaços descritos no art. 2º, ficam autorizados a utilizarem até 80% (oitenta por cento) do espaço público em frente aos seus comércios com mesas e cadeiras para atendimento do público.

Parágrafo único. A autorização de uso descrita neste artigo não inclui a utilização de toldos ou qualquer outro objeto que ocupe o passeio ou a via pública.

Art. 6º Fica expressamente proibida a utilização das calçadas e passeios da Praça, da Câmara Municipal e do Fórum de Conceição do Castelo para colocação de mesas e cadeiras.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, ES, 06 de novembro de 2007

LUÍS ZORZAL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015/ 2007

Nobres Edis;

Como é de conhecimento de Vs. Ex^{as}, a Praça Osvaldo de Mello Rigo, situada no centro de nossa cidade é muito freqüentada nos finais de semana, é costume de nossas crianças, adultos e idosos encontrar os amigos aos arredores da praça nas suas horas de lazer, o que muito nos orgulha, visto que é raro nos dias atuais encontrar um Município com tamanha qualidade de vida e com baixo índice de violência como Conceição do Castelo.

Porém, os freqüentadores da área comercial, rua Santa Rita, precisam ficar muito atentos devido o tráfego de automóveis no local, principalmente os pais, que necessitam de atenção redobrada devido o deslocamento de seus filhos.

Visando proporcionar maior conforto, segurança e satisfação aos freqüentadores, além de oferecer melhores condições para o comércio local, o presente projeto visa aumentar o espaço de lazer durante os finais de semana.

Assim, considerando a importância da presente medida e o Interesse Público envolvido, apresento o presente Projeto de lei, para apreciação e devida aprovação pelos nobres colegas desta augusta Casa de Leis, renovando na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

LUÍS ZORZAL
vereador